

DELIBERAÇÃO CBH-TB, de 06 de março de 1997, resumo publicado no DOE em 11 de julho de 1997.

Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO, destinados à área do CBH-TB

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tiete-Batalha, CBH-TB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as distribuições de Recursos do FEHIDRO,

Considerando que cabe a este CBH-TB indicar as prioridades de aplicação, com base em seu plano de Recursos Hídricos,

Considerando que o atual Plano de Recursos Hídricos para o quadriênio 96/99, elaborado segundo diretrizes estabelecidas pelo CORHI, depende de detalhamento no decorrer de 1997, no sentido de definir as ações, respectivos custos e responsáveis executivos, sendo, portanto apenas referência para o estabelecimento de prioridades,

Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO (COFEHIDRO), em especial, o formulário "PEDIDO DE ENQUADRAMENTO", elaborado pela sua Secretaria executiva,

E Considerando os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação (CT-PA), no sentido de se estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos administrativos, para análise e decisão sobre as prioridades do CBH-TB, na alocação de recursos do FEHIDRO

DELIBERA

Artigo 1 – Ficam aprovados as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO:

1 – Atender às normas e procedimentos estabelecimentos pelo COFEHIDRO

2 – Haver compatibilidade com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, do Plano de Recursos Hídricos para a Bacia Hidrográfica do Tiete-Batalha, de Planos Regionais de Desenvolvimento e dos Planos diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais

3 – Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais

4 – Beneficiar ações já iniciadas e/ou paralisadas, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja viabilizadas com o investimento pretendido

Artigo 2 – Terão prioridade para recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, para execução total ou parcial do investimento, os órgãos ou entidades que:

1 – Tenham dificuldades inerentes à sua condição jurídica para recebimento de financiamento, sejam responsáveis pelo desenvolvimento ou implantação de estudos, pesquisas, projetos, planos e obras de abrangência regional, e que promovam ou incentivem a recuperação dos recursos hídricos; o desenvolvimento institucional, tecnológico e a capacitação e recursos humanos;

2 – Necessitem de recursos financeiros para implantação, expansão ou conclusão de obras, desde de que se localizem em núcleos urbanos com população urbana inferior à 10.000 habitantes, conforme último censo e com menos arrecadação, conforme último balanço da Prefeitura;

3 – Necessitem de montante inferior à 20% do total já investido com recursos próprios, independente da população, para colocação de obra em operação.

Artigo 3 – Fica aprovada a “Ficha de Resumo da Obra, Serviço ou Projeto Para Fins de Solicitação De Recursos Do FEHIDRO”, Anexo 01, para consulta junto aos órgãos e entidades atuantes na área do CBH-TB, interessados em investimentos com recursos provenientes do FEHIDRO.

Artigo 4 – Ficam aprovados os critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, Anexo 02.

Artigo 5 - Com Base nas informações da “Ficha” referida no Artigo 3 e em conformidade com o disposto no Artigo 4 desta Deliberação e Artigo 3, inciso 5 da Deliberação CBH-TB 02/96 e 12.12.96, caberá à CT-PA atribuir pontuação e priorizar as solicitações de recursos a serem deliberados pelo CBH-TB,

Parágrafo Único – A Presidência do CBH-TB estabelecerá cronograma a ser divulgado aos membros do Comitê, contendo prazos ou datas para:

A – Devolução da Ficha Resumo à Secretaria Executiva pelos interessados em investimentos

B – Análise, pontuação e hierarquização pela CT-PA

C – Realização de Reunião do Comitê para deliberar sobre a proposta de hierarquização encaminhada pela CT-PA

Artigo 6 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TB